



RESOLUÇÃO Nº. 477, DE 22 DE MAIO DE 2001

Reformula o Regimento Interno, para reduzir tempos e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

"Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

(...)

"Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

(...)

"§ 2º. É permitido, mediante comunicação do interessado ao Presidente, permutar a ordem de inscrição.

"§ 3º. Caso o número de inscritos ultrapasse, no tempo, a duração do Grande Expediente, esta será dividida entre aqueles."

(...)

"Art. 101. (...)

"I – discussão: cinco minutos;

"II – discussão de:

a) ata: um minuto;

b) matéria orçamentária: dez minutos;

c) emenda apresentada após haver-se discutido a matéria: dois minutos;

d) redação final: dois minutos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Resolução nº. 477 - fls. 2)

e) veto: cinco minutos;

f) (...)

g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: três minutos;

"III – parecer verbal: cinco minutos;

"IV – encaminhamento de votação: dois minutos;

"V – justificativa de voto: dois minutos;

(...)

"IX – questão de ordem: dois minutos.

"Parágrafo único. No caso do inciso IV, somente poderão falar líder e o autor da proposição e, havendo coincidência desses, o Vereador fará a opção por uma das situações.

(...)

"Art. 126. Os requerimentos de alçada do Plenário serão votados em globo.

(...)

"Art. 155. (...)

(...)

"II – (...)

(...)

"I) realização de Audiência Pública.

(...)

"Art. 213. (...)

"§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

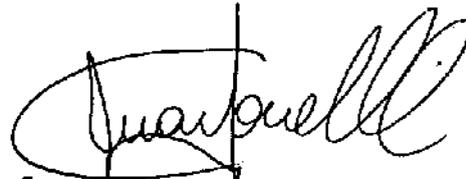
(Resolução nº. 477 - fls. 3)

"§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis."

Art. 2º. São revogados o art. 110 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e um (22/05/2001).



JANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e um (22/05/2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa